

**PROJETO DE LEI Nº 029 / 2019.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) desde a Educação infantil ao Ensino Fundamental no Município de Paragominas, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental, como disciplina curricular obrigatória para crianças surdas e ouvintes matriculadas na rede pública de ensino do Município de Paragominas.

Art. 2º - É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira, de Sinais (LIBRAS) e outros recursos de expressão, nos termos da Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Parágrafo Único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 3º - Professores surdos terão prioridade para o ensino de Libras conforme decreto nº 5.626/2005.

Art. 4º - O prazo para que os sistemas de ensino cumpram as exigências, estabelecidas no art. 1º é de 3 (três) anos.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 12 dias do mês de junho de 2019.

---

**TATIANE HELENA SOARES COELHO**  
Vereadora